

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior Circular nº 011/23

Brasília (DF), 12 de janeiro de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s Diretora(e)s do ANDES-SN

Companheiro(a)s,

Em complementação à Circular nº 010/2023, com o objetivo de reforçar e corrigir recomendações de imunização contra a Febre Amarela, por ocasião do 41º Congresso, apresentamos, em anexo, orientações da Coordenação Estadual de Imunizações da Secretaria de Estado da Saúde do Acre (SESACRE).

Ressaltamos que, conforme expresso na Circular citada, tais informações estão sendo divulgadas para a base do Sindicato Nacional em caráter de recomendações, tendo em vista que tal imunização não é uma exigência do estado e nem será cobrada pela Secretaria Nacional do ANDES-SN como parte do credenciamento ao evento.

Sem mais para o momento, agradecemos pela compreensão e renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof<sup>a</sup>. Maria Regina de Avila Moreira Secretária-Geral



## Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior **ANEXO**

Venho por meio deste informar que o Calendário Básico de Vacinação prevê para Vacinação contra Febre Amarela nos seguintes termos:

Crianças de 9 meses a <5 anos Dose Única - 9 meses Dose de Reforço - 4 anos

## Acima de 5 anos de idade

## Dose Única - a partir de 5 anos com registro completo do lote em carteira de vacinas

No Brasil, não há exigência de Certificado de Vacinação contra Febre Amarela para viajantes estrangeiros.

Porém, por se tratar de área endêmica para o vírus da Febre Amarela, inclusive com registros anuais de epizootias, RECOMENDA-SE a vacinação de Dose Única para proteção individual.

A Febre amarela tem como vetor o mosquito no ciclo silvestre o Haemagogus e o Sabethes e no ciclo urbano o Aedes Aegypti, que nesta época do ano estão em grande circulação no nosso estado.

Portanto, a Divisão Estadual de Imunizações recomenda:

- Registro em caderneta de vacinas com lote, independente da data de vacinação de pelo menos 1 dose (ex: mesmo que seja na década de 80 ou 90, a vacina ainda é válida)
- 2. Quem tiver interesse individual de proteção contra o vírus, pode procurar qualquer unidade de saúde e receber a DOSE ÚNICA (limite máximo de idade 60 anos)
- 3. Se não possuir o registro da vacina e não tiver interesse em se vacinar, entenda que a vacinação da comunidade, não estará conferindo imunidade de rebanho, pois, o único hospedeiro urbano de importância epidemiológica é o HOMEM e no ciclo silvestre os primatas não-humanos. O ciclo de transmissão é mosquitohomem-mosquito.

Atenciosamente,

RENATA APARECIDA ROSSATO QUILES Coordenação Estadual de Imunizações SESACRE